

PARECER DO RELATOR

RELATOR:

AUTUADO: ALMIR ALVES DOS SANTOS

PROCESSO: 08000003912/06 A.I. nº: 130144-3/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.323,20

MUNICÍPIO: São João da Lagoa/MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$ 1.323,20

INFRAÇÃO COMETIDA: "Por transportar no veículo caminhão MB 1113, cor amarela, placa GQB 2061, 20 mdc de carvão vegetal sem a documentação obrigatória para o transporte do subproduto, da origem ao destino."

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II e III, número de ordem 05, da Lei 14.309/02

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Da análise do ato administrativo lavrado pelo IEF, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, cumprindo-se todos os requisitos imprescindíveis à formação do ato.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que não possui condições financeiras para arcar com o valor da multa, uma vez que se encontra em estado de insolvência, sem condições de trabalho;
- requer o cancelamento da multa, ou, se assim não entender o Conselho, sua redução em, pelo menos, 50% e seu parcelamento.

PARECER DO RELATOR

Procedo agora à análise do mérito.

O Recorrente não apresenta provas ou alegações com o intuito de desacreditar o AI, limitando-se a afirmar não ser financeiramente capaz de quitar a multa imposta. Entretanto, a condição financeira do Recorrente não o isenta do cumprimento das sanções administrativas cabíveis às infrações cometidas, somente admitindo considerá-la para incidência de atenuante de baixo nível socioeconômico. Todavia, não consta nos autos nenhum documento que comprove tal alegação, inadmitindo-se, portanto, que esta seja apreciada.

Quanto ao parcelamento da multa, pode o Recorrente solicitá-lo no setor de Dívida Ativa do IEF no momento em que desejar quitar seu débito.

Deixo de aplicar o art. 96 do Decreto 44.844/08, que preceitua a retroatividade benéfica, às normas pertinentes, dos novos valores nele estabelecidos, já que tais valores, referentes à mesma infração, são superiores aos aplicados com base na legislação vigente à época da autuação.

Diante do exposto, opino pelo **indeferimento** do recurso e manutenção da multa no valor de **R\$ 1.323,20**, conforme o Decreto 44.844/08.

É o parecer.

Belo Horizonte,..... de de 2010.

Conselheiro do CA/IEF

Renata Olandim Reis – Estagiária de Direito